

Procedimento do Banco

Procedimento ambiental e social

Acesso do Banco à Designação de Políticas de Informações

Público

Número do catálogo

[Atribuído pelo Administrador de P&F no âmbito da LEGVPU]

[Emitido e válido] [Emitido] [Última revisão]

[Inserir data]

[Válido]

[Inserir data]

Conteúdo

[Breve resumo do documento]

Aplicável a

[Inserir a instituição ou equipe no âmbito da instituição a qual o documento se aplica]

Emissor

[OPCS VP]

Patrocinador

[CESSO]

(MINUTA DO TRABALHO DELIBERATIVO)

09 de junho de 2015

SEÇÃO I - OBJETIVO E APLICAÇÃO

1. Este Procedimento define os requisitos obrigatórios para a implementação da Política Ambiental e Social para o Financiamento de Projetos de Investimento.
2. Este procedimento se aplica ao Banco.

SEÇÃO II - DEFINIÇÕES E SIGLAS

3. Conforme utilizado neste Procedimento, os termos ou siglas em maiúsculas têm os significados definidos abaixo.
 - 1) **Política de Acesso às Informações:** Acesso do Banco às Políticas de Informações, datado de 01 de julho de 2013, conforme alterado de tempos em tempos.
 - 2) **APESS:** Painel de Credenciamento de Normas Ambientais e Sociais do Banco constituído pelo Funcionário Principal de Normas Ambientais e Sociais (CESSO); o Diretor, GENDR; o Diretor, GSURR; e LEGEN CC, com representação regional adequada, conforme determinado pelo CESSO. A APESS é presidida pela CESSO.
 - 3) **Banco:** BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD, por sua sigla em inglês) e AID - Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA, por sua sigla em inglês).
 - 4) **Conselho:** os Diretores Executivos do BIRD ou AID, ou ambos, conforme aplicável.
 - 5) **Mutuário:** o mutuário ou beneficiário de um empréstimo bancário para um projeto, e qualquer outra entidade envolvida na implementação do projeto financiado pelo Empréstimo do Banco.
 - 6) **Estrutura ambiental e social do mutuário:** A estrutura ambiental e social do mutuário, como estabelecido no parágrafo 25 da Política.
 - 7) **CESSO:** Funcionário principal de Normas Ambientais e Sociais do Banco.
 - 8) **EHSGs:** Diretrizes de Meio-Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (*Environmental, Health and Safety Guidelines of the World Bank Group* - EHSGs, por sua sigla em inglês), datada de 30 de abril de 2007, conforme alterada de tempos em tempos.
 - 9) **AS:** Ambiental e Social (*Environmental and Social*, ES por sua sigla em inglês).
 - 10) **PAC:** Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (*The Environmental and Social Commitment Plan*, ESCP, por sua sigla em inglês).

- 11) **EAS:** Estrutura Ambiental e Social do Banco (Environmental and Social Framework, ESF, por sua sigla em inglês), datado de _____, conforme alterado de tempos em tempos, que consiste na Política Ambiental e Social e nas dez Normas Ambientais e Sociais.
- 12) **Política Ambiental e Social para Financiamento de Projetos de Investimento:** a Política Ambiental e Social do Banco, datada de _____, conforme alterada de tempos em tempos.
- 13) **Procedimento Ambiental e Social:** o Procedimento Ambiental e Social do Banco, datado de _____, conforme alterado de tempos em tempos.
- 14) **ESRS:** o documento de Resumo da Revisão Social e Ambiental, na forma requerida, conforme alterado de tempos em tempos.
- 15) **NAS:** as Normas Sociais e Ambientais do Banco (Environmental and Social Standards of the Bank, ESS, por sua sigla em inglês), datadas de _____, conforme alteradas de tempos em tempos.
- 16) **ESSA:** Conselho de Normas Sociais e Ambientais. [anteriormente, Conselho de Salvaguardas Regionais]
- 17) **Especialista AS:** um Especialista Ambiental e/ou Social do Banco.
- 18) **ICR:** um Relatório de Conclusão de Implementação e Resultados.
- 19) **Entidade Executora:** uma entidade responsável pela implementação de um projeto apoiado por uma garantia bancária.
- 20) **IPF:** Financiamento de Projetos de Investimento, tal como definido no OP/BP 10.00.
- 21) **ISR:** Status de implementação e Relatório de Resultados.
- 22) **GENR:** Prática Global de Recursos Ambientais e Naturais.
- 23) **Diretor Sênior de Prática Global/Diretor:** o Diretor Sênior ou Diretor de uma PG do Banco.
- 24) **GP:** uma Prática Global do Banco.
- 25) **GRS:** Serviço de Reparação de Reclamações do Banco.
- 26) **GSURR:** Prática Global de Desenvolvimento Social, Urbano, Rural e Resiliência.

- 27) **Garantia:** uma garantia fornecida pelo Banco (i) de financiamento prorrogado por entidades privadas; ou (ii) de obrigações de pagamento do governo não relacionadas com empréstimos em favor de entidades privadas ou de entidades públicas estrangeiras, e resultantes de contratos, lei ou regulamento.
- 28) **Acordo legal:** O acordo legal celebrado entre o Banco e o Mutuário para fornecer financiamento do Banco para projetos de investimento do Mutuário.
- 29) **LEG:** a Vice-Presidência Jurídica do Banco.
- 30) **LEGEN:** Unidade de Direito Ambiental e Internacional da LEG.
- 31) **LEGEN-CC:** Conselheiro-Chefe, LEGEN.
- 32) **Empréstimo:** um empréstimo, crédito ou subsídio concedido pelo Banco proveniente de recursos próprios ou de fundos fiduciários financiados por outros doadores e administrados pelo Banco, ou uma combinação destes.
- 33) **Gestão:** o Presidente ou um Gerente do Banco, ou alguma ou todas essas pessoas, conforme aplicável.
- 34) **Gerente:** uma pessoa identificada como gerente no sistema de recursos humanos do Banco.
- 35) **Diretor-Gerente ou MD:** o Diretor-Gerente e o Diretor de Operações do Banco.
- 36) **OESRC:** o Comitê de Avaliação das Operações Ambientais e Sociais do Banco, constituído pelo Funcionário Principal do Meio Ambiente e Normas Sociais (CESSO); o Diretor, GENDR; o Diretor, GSURR; e o LEGEN CC, com representação regional adequada, conforme determinado pelo CESSO. OESRC é presidido pela CESSO.
- 37) **OPCS:** Vice-Presidência de Política de Operações e Serviços Nacionais do Banco.
- 38) **OPSOR:** Departamento de Gestão de Riscos Operacionais.
- 39) **PAD:** Documento de Avaliação do Projeto.
- 40) **Presidente:** o Presidente do Banco.
- 41) **Classificação de Risco:** a classificação de risco atribuída pelo Banco ao projeto, conforme estabelecido na Seção VI deste Regimento.
- 42) **Subprojeto:** uma atividade separada no âmbito do projeto, tal como definido no acordo legal.

43) **TL**: o líder da equipe.

44) **TOR**: Termos de Referência para a avaliação relevante a ser utilizada pelo Mutuário para avaliar os riscos e impactos potenciais do projeto.

45) **TT**: a Equipe de Tarefas.

SEÇÃO III - ESCOPO

4. Este procedimento se aplica a todos os projetos sujeitos a OP 10.00 sobre Financiamento de Projetos de Investimento.
5. Conforme estabelecido na Política, parágrafo 3, as responsabilidades do Banco para gerenciamento de riscos e impactos de um projeto que seja ambiental e socialmente sustentável são:
 - a. realizar a sua própria diligência devida (due dilligence) dos projetos propostos, de acordo com a natureza e importância potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais relacionados ao projeto;
 - b. como e onde for necessário, auxiliar o Mutuário a realizar o engajamento prévio e contínuo, bem como uma consulta ampla e relevante com as partes interessadas, especialmente comunidades afetadas, e ajudar o Mutuário a estabelecer mecanismos de resposta a reclamações vinculadas ao projeto;
 - c. auxiliar o Mutuário na identificação de métodos e ferramentas adequados para avaliar e gerir os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais associados ao projeto;
 - d. acordar com o Mutuário sobre as condições em que o Banco esteja preparado para fornecer apoio a um projeto, como estabelecido no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS); e
 - e. (e) Monitorar o desempenho ambiental e social de um projeto de acordo com o PCAS e as NASs.

SEÇÃO IV - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

6. A gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais no âmbito do Banco é realizada principalmente por funcionários competentes em OPCS (OPSOR), os GPs (GENR e GSURR), LEG (LEGEN), e membros do TT.
7. A CESSO (OPSOR) tem a responsabilidade e imputabilidade global pela supervisão geral da implementação do QSA, e executa o seguinte:

- a. interpretação do QSA e orientação sobre a sua aplicação;
 - b. proposição de alterações, e liderança de qualquer revisão e atualização do QSA;
 - c. emissão de orientações relacionadas com os riscos ambientais e sociais;
 - d. acompanhamento do funcionamento global do EAS e elaboração de relatórios sobre a sua execução e aplicação, incluindo o processo de devida diligência realizado pelo Banco, e a formulação de medidas para apoiar essa execução;
 - e. fornecimento de autorização para a classificação de risco inicial de um projeto, e qualquer alteração posterior a essa classificação de risco, através da ESSA;
 - f. fornecimento de aconselhamento e orientação para a avaliação pericial ambiental e social e acompanhamento de projetos de *alto risco*, através da ESSA, incluindo autorização de TORs com conteúdo ambiental e social relevante e qualquer outra documentação ambiental e social durante a avaliação do projeto;
 - g. endosso de propostas de renúncias às disposições do EAS para submissão ao MD para autorização e aprovação da Diretoria;
 - h. aprovação de propostas de isenção para as disposições do Regimento Ambiental e Social;
 - i. garantia de monitoramento central de reclamações ambientais e sociais relacionadas e submetidas por meio do GRS;
 - j. gestão do processo de credenciamento do EAS;
 - k. supervisão de design e implementação da gestão do conhecimento e atividades de aprendizagem do EAS, conjuntamente com GPs e LEG; e
 - l. envolvimento com outras organizações multilaterais e bilaterais e agências de desenvolvimento, com o objetivo de harmonização dos requisitos bancários relacionados com riscos e impactos ambientais e sociais, incluindo a EAS.
8. O Diretor, GENDR e o Diretor, GSURR, são responsáveis e encarregados da implementação da EAS, e executam o seguinte:
- a. desenvolvimento e implementação de processos de negócios para a implementação eficaz da EAS, incluindo planejamento e orçamento, desenvolvimento de programação, acompanhamento e apresentação de relatórios sobre o apoio ao nível do projeto ao abrigo do EAS;
 - b. fornecimento de supervisão gerencial da avaliação do projeto;

- c. alocação de pessoal e consultores para TT e supervisão dos mesmos;
 - d. orientação e auxílio ao TT sobre os riscos ambientais e sociais para todas as operações;
 - e. fornecimento de autorização, assessoria e acompanhamento ao longo do ciclo de vida do projeto para projetos que não sejam de *alto risco*;
 - f. realização de avaliações de carteiras de desempenho do ESS;
 - g. prestação de serviços de assessoria técnica especializada (por exemplo, segurança de barragens, etc.); e
 - h. ajuda no desenvolvimento da capacidade do Mutuário de desenvolver estratégias e implementá-las.
9. O LEGEN CC é responsável por:
- a. prestação de orientação jurídica sobre a EAS e orientação relacionada aos riscos ambientais e sociais;
 - b. revisão e autorização dos termos de referência para consultores contratados para realizar o trabalho legal com conteúdo ambiental e social; e
 - c. orientação na avaliação das dimensões legais da estrutura ambiental e social do Mutuário.
10. TT (incluindo equipe certificada da EAS) são responsáveis e encarregadas da preparação, suporte à implementação e atividades de monitoramento em nível de processo relacionadas ao QAS, bem como realizar o seguinte:
- a. gestão da avaliação do projeto;
 - b. realização de projetos de devida diligência ambiental e social, e proposição de medidas adequadas de redução de riscos ambientais e sociais;
 - c. auxílio ao Mutuário na preparação de ferramentas e instrumentos ambientais e sociais relevantes;
 - d. execução de apoio e monitoramento à implementação ambiental e social relacionada; e;
 - e. manipulação de reclamações relacionadas com a implementação no nível do projeto.
11. O OESRC é constituído pelo CESSO; o Diretor, GENDR; o Diretor, GSURR; e o LEGEN CC, com representação regional apropriada, conforme determinado pelo CESSO. O OESRC é presidido

pelo CESSO e tem a responsabilidade e a imputabilidade global pela análise e orientação sobre questões ambientais e sociais relacionadas de relevância corporativa, incluindo:

- a. a pedido de qualquer dos membros da OESRC ou gerência sênior em qualquer momento durante o ciclo de vida do projeto, fornecer orientação e direcionamento sobre projetos ou questões delicadas ou complexas de *alto risco*, incluindo aqueles que suscitam questões de interpretação política ou de natureza controversa ou inovadora, independentemente da classificação;
- b. exigir que o TT notifique o OESRC imediatamente sobre qualquer incidente ou alteração significativa nas questões ambientais e sociais associadas a um projeto, independentemente da classificação, e quando necessário, providenciar orientação e direcionamento sobre a forma como o evento ou problema é abordado; e
- c. prestar apoio ao CESSO na interpretação da EAS, monitorando a aplicação e sugerindo alteração para a EAS.

12. O APESS é constituído pelo CESSO; o Diretor, GENDR; o Diretor, GSURR; e o LEGEN CC, com representação regional adequada, conforme determinado pelo CESSO. O APESS é presidido pelo CESSO e é responsável por:

- a. desenvolver os requisitos principais de competência e estabelecimento de normas profissionais para a equipe do Banco ser credenciada como a equipe certificada da EAS;
- b. operar do Processo de Credenciamento da EAS, incluindo a revisão, compensação e recomendando o credenciamento da EAS;
- c. manter e fazer registros publicamente disponíveis da equipe acreditada da EAS;
- d. proporcionar orientação e direcionamento no desenvolvimento e manutenção de competências e especializações essenciais; e
- e. monitorar a adequação de recursos e competências para atender às exigências e apoiar a integridade da EAS.

SEÇÃO V - TRIAGEM DO PROJETO

13. O TL reúne um TT para o projeto proposto. O TT avalia o projeto proposto para identificar, através de informações disponíveis, os riscos e impactos ambientais e sociais principais e questões de capacidade associadas ao projeto. A triagem inicial dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais é baseada em uma análise do tipo, setor, localização, suscetibilidade e dimensão do projeto proposto, bem como a natureza e a magnitude dos seus possíveis riscos e impactos ambientais e sociais.

14. A triagem preliminar informa a classificação de risco inicial, e a forma como a estrutura ambiental e social do Mutuário será avaliada. Também fornece a base para o TT considerar o tipo de avaliação ambiental e social necessária, de modo que os riscos e impactos, bem como quaisquer outras questões que possam surgir, possam ser abordados de forma eficaz no planejamento, concepção e implementação do projeto.
15. O TT revisa a capacidade e o compromisso do Mutuário para desenvolver e implementar o projeto de acordo com as NASs. O TT revisa a necessidade, se houver, para aprimoramento da capacidade do Mutuário para atender os requisitos das NASs, nomeadamente em matéria de dados e informações de base relevantes, treinamento no local, fortalecimento institucional e colaboração interinstitucional. O TT considera a necessidade de aprimoramento da capacidade, incluindo componentes do projeto para fortalecer a capacidade.
16. O TT realiza uma revisão inicial da estrutura ambiental e social do Mutuário específica para o projeto após a solicitação do Mutuário. (Para obter requisitos adicionais, consulte a Seção IX.)
17. Durante a triagem inicial, o TT reúne informações suficientes sobre o projeto para permitir ao TT:
 - a. identificar principais riscos e impactos ambientais e sociais, e sua natureza e magnitude;
 - b. propor uma classificação de risco do projeto;
 - c. considerar o tipo mais adequado de avaliação ambiental e sociais a ser conduzida pelo Mutuário e os métodos e ferramentas a serem utilizados;
 - d. identificar e avaliar os detalhes da estrutura ambiental e social do Mutuário e eventuais lacunas;
 - e. propor um cronograma preliminar para consulta com as partes interessadas; e
 - f. considerar o tipo de diligência devida ambiental e social que será exigida pelo Banco, e propor um planejamento preliminar da diligência devida ambiental e social.
18. O TT discute com o Mutuário as informações sobre o projeto, bem como as medidas e ações que serão necessárias para que Mutuário conduza a avaliação ambiental e social do projeto, incluindo os métodos e ferramentas a serem utilizados (como descrito na NAS1, anexo 1) e o tipo e o prazo para a elaboração de instrumentos específicos, incluindo quaisquer planos específicos da NAS.
19. Se os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto proposto forem considerados de *alto risco* ou *risco substancial*, o TT incluirá especialistas ambientais e sociais

dedicados. O tipo e o nível de conhecimento dos especialistas ambientais e sociais refletem o tipo e o nível de riscos e impactos do projeto.

SEÇÃO VI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20. O Banco classifica cada projeto de acordo com a classificação de risco do Banco.
21. O sistema de classificação de risco é usado pelos funcionários do Banco como uma ferramenta para avaliar e monitorar o desempenho ambiental e social de um projeto regularmente durante toda a duração do projeto. O Banco aloca seus recursos, e fornece supervisão corporativa e apoio operacional a um projeto, de acordo com a classificação de risco do projeto. A classificação de risco destina-se a assegurar que:
 - a. o Banco dispõe de informações precisas e atualizadas sobre o status do projeto, incluindo as questões que poderiam afetar o desempenho e os resultados ambientais e sociais do projeto;
 - b. o Mutuário aplica recursos suficientes, e recebe apoio para a implementação, para garantir que os compromissos assumidos no acordo legal, incluindo o PCAS, sejam implementados; e
 - c. são abordadas as alterações do projeto ou os riscos e impactos imprevistos.
22. O Banco toma as medidas necessárias para garantir que a classificação de risco do projeto seja baseada em informações atualizadas e precisas, e seja feita de acordo com a política ambiental e social e este procedimento.
23. O Banco classifica um projeto como de *Alto Risco*, *Risco Substancial*, *Risco Moderado* ou *Baixo Risco*, considerando todos os riscos potenciais e impactos relevantes, incluindo o seguinte:
 - a. tipo, localização, suscetibilidade e dimensão do projeto, incluindo, *inter alia*, as considerações físicas do projeto; tipo de infraestrutura (por exemplo, barragens e reservatórios, usinas de energia, aeroportos, estradas principais); volume de gestão e descarte de resíduos perigosos, área geográfica de influência;
 - b. natureza e magnitude dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais, incluindo, designadamente, *inter alia*, impactos sobre áreas verdes; impactos sobre áreas industriais abandonadas, incluindo (por exemplo, reabilitação, manutenção ou atividades de atualização); natureza dos riscos e impactos potenciais (por exemplo, se eles são irreversíveis, sem precedentes ou complexos); atividades de reassentamento; presença de Povos Indígenas; e medidas de mitigação possíveis, considerando a hierarquia de mitigação;
 - c. capacidade e compromisso do Mutuário para gerir esses riscos e impactos de uma forma consistente com as NASs, incluindo, nomeadamente, a política do país,

estrutura jurídica e institucional; leis, regulamentos, normas e procedimentos aplicáveis ao setor do projeto, incluindo os requisitos regionais e locais; capacidade técnica e institucional do Mutuário; histórico do Mutuário de implementação de projetos anteriores; e recursos financeiros e humanos disponíveis para a gestão do projeto;

- d. outras áreas de risco que podem ser relevantes para a entrega das medidas e resultados de mitigação ambiental e social, dependendo do projeto específico e do contexto em que está sendo desenvolvido, incluindo, nomeadamente, a natureza da mitigação e tecnologia que está sendo proposta, as considerações relativas à estabilidade, conflito ou segurança nacional e/ou regional.

24. O Banco classifica um projeto como de *Alto Risco* após considerar, de forma integrada, os riscos e impactos do projeto, e determina o seguinte:

- a. o projeto é susceptível de gerar uma ampla gama de riscos e impactos adversos significativos sobre as populações humanas ou o ambiente. Isto poderia se dar em virtude da natureza complexa do projeto, da dimensão (grande a muito grande) ou a suscetibilidade do local(is) do projeto. Isso levaria em conta se os riscos e impactos potenciais associados ao projeto apresentam a maioria ou todas as características a seguir:
 - (i) longo prazo, permanente e/ou irreversível (por exemplo, perda de importante habitat natural ou conversão de zonas úmidas), e impossível de evitar totalmente, devido à natureza do projeto;
 - (ii) elevado em magnitude e/ou na extensão espacial (área geográfica ou dimensão da população susceptível de ser afetada é grande a muito grande);
 - (iii) cumulativo e/ou transfronteiriço por natureza; e
 - (iv) uma alta probabilidade de efeitos adversos graves para a saúde humana e/ou para o ambiente (por exemplo, devido a acidentes, eliminação de resíduos tóxicos, etc.);
- b. a área susceptível de ser afetada é de alto valor e suscetibilidade, por exemplo, ecossistemas e habitats suscetíveis e valiosos (áreas protegidas, Parques Nacionais, Patrimônio Mundial da UNESCO, Áreas de Pássaros Importantes), terras ou direitos dos Povos Indígenas ou outras minorias vulneráveis, reassentamento intensivos ou involuntariamente complexo ou aquisição de terras, impactos no patrimônio cultural ou áreas urbanas densamente povoadas;
- c. alguns dos riscos e impactos ambientais e sociais adversos significativos do projeto não podem ser mitigados ou medidas específicas de mitigação exigem uma

mitigação complexa e/ou não comprovada, medidas compensatórias ou tecnologia, ou análise e implementação social sofisticada;

- d. existem preocupações significativas de que os impactos negativos sociais do projeto, e as medidas de mitigação associadas, podem dar origem a conflitos sociais significativa ou danos ou riscos significativos para a segurança humana;
 - e. há um histórico de distúrbios na área ou setor do projeto, e pode haver preocupações significativas em relação às atividades das forças de segurança;
 - f. o projeto está sendo desenvolvido em um ambiente legal ou regulamentar em que há incerteza ou conflito significativo da competência de agências concorrentes, ou onde a legislação ou regulamentação não aborda adequadamente os riscos e impactos de projetos complexos, ou estão sendo feitas alterações à legislação aplicável, ou a execução é fraca;
 - g. a experiência anterior do Mutuário e das agências de execução no desenvolvimento de projetos complexos é limitada, o seu histórico em relação às questões ambientais e sociais geralmente é pobre e este histórico é inaceitável dada a natureza dos riscos e impactos potenciais do projeto;
 - h. o engajamento das partes interessadas é fraco;
 - i. há uma série de fatores fora do controle do projeto que poderiam ter um impacto significativo sobre o desempenho ambiental e social e os resultados do projeto.
25. O Banco classifica um projeto como de *Alto Risco* após considerar, de forma integrada, os riscos e impactos do projeto, e determinar o seguinte:
- a. o projeto pode não ser tão complexo como projetos de *Alto Risco*, sua dimensão e impacto ambiental e social pode ser menor (grande ou médio) e a localização pode não ser em uma área tão suscetível. Isso levaria em conta se os riscos e impactos potenciais têm a maioria ou todas as seguintes características;
 - b. são principalmente temporários, previsíveis e/ou reversíveis, e a natureza do projeto não exclui a possibilidade de evitar ou invertê-los (embora possa ser necessário tempo e investimento substanciais e);
 - c. alguns dos riscos e impactos ambientais e sociais adversos significativos do projeto não podem ser mitigados ou medidas específicas de redução exigem medidas ou tecnologia de mitigação ou compensação complexas e/ou não comprovadas, ou análise e implementação social sofisticada;
 - d. há preocupações de que os impactos negativos sociais do projeto, e as medidas de mitigação associadas, possam dar origem a conflitos sociais significativos ou danos ou riscos significativos para a segurança humana;

- e. eles são médios em magnitude e/ou em extensão espacial (a área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afetada são de médias a grandes);
 - f. o potencial de impactos cumulativos e/ou transfronteiriços pode existir, mas eles são menos graves e mais facilmente evitados ou mitigados do que em projetos de *Alto Risco*;
 - g. há uma probabilidade média a baixa de efeitos adversos graves para a saúde humana e/ou para o ambiente (por exemplo, devido a acidentes, eliminação de resíduos tóxicos, etc.), e há mecanismos conhecidos e confiáveis disponíveis para prevenir ou minimizar tais incidentes;
 - h. os efeitos do projeto sobre áreas de valor ou suscetibilidade elevados serão menores do que em projetos de *Alto Risco*;
 - i. medidas mitigadoras e/ou compensatórias podem ser projetadas mais rapidamente e serem mais confiáveis do que as de projetos de *Alto Risco*.
26. O Banco classifica um projeto como de *Alto Risco* após considerar, de forma integrada, os riscos e impactos do projeto, e determinar o seguinte:
- a. os riscos e impactos adversos potenciais em populações humanas e/ou o ambiente não são susceptíveis de serem significativos. Isso ocorre porque o projeto não é complexo e/ou grande, não envolve atividades que têm um elevado potencial de prejudicar as pessoas ou o ambiente, e está localizado longe de áreas ambiental ou socialmente suscetíveis. Como tal, os riscos potenciais e impactos e questões são susceptíveis de terem as seguintes características:
 - (i) previsíveis e com expectativa de serem temporários e/ou reversíveis;
 - (ii) baixos em magnitude;
 - (iii) específicos do local, sem probabilidade de impactos para além da pegada real do projeto
 - (iv) baixa probabilidade de efeitos adversos graves para a saúde humana e/ou para o ambiente (por exemplo, não envolvem utilização ou eliminação de materiais tóxicos, as precauções de segurança de rotina devem ser suficiente para evitar acidentes, etc.)
 - b. os riscos e efeitos podem ser facilmente atenuados de um modo previsível.
27. O Banco classifica um projeto como de *Baixo Risco* se os seus riscos e impactos adversos potenciais sobre as populações humana e/ou o ambiente forem susceptíveis de ser mínimos ou desprezíveis. Estes projetos, com poucos ou nenhum riscos e impactos e questões adversas, não exigem uma avaliação ambiental e social mais aprofundada após a triagem inicial.

28. O Banco revê a classificação de risco em uma base regular durante todo o ciclo de vida do projeto, a fim de garantir que continue a refletir com precisão o nível de risco apresentado pelo projeto. Especificamente, o Banco observar os riscos ou impactos do projeto que não estavam previstos ou esperados; as alterações da estrutura ambiental e social do Mutuário; o desempenho ambiental e social do projeto em curso; o comprometimento do Mutuário; e as informações contidas a seguir para avaliar se a classificação de risco continua a ser apropriada:
- a. os relatórios de execução do PCAS;
 - b. o relatório anual de acompanhamento; e
 - c. o ISR.

SEÇÃO VII SUPORTE PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

29. O Banco orienta o Mutuário na realização da avaliação ambiental e social do projeto em conformidade com os requisitos da NAS1.
30. O Banco auxilia o mutuário a determinar o processo a ser seguido, e os diferentes métodos e ferramentas a serem utilizados pelo Mutuário para realizar a avaliação ambiental e social e para documentar os resultados dessa avaliação. O Banco discute com o Mutuário as exigências da NAS1, Anexo 1. A avaliação avalia os riscos ambientais e sociais do projeto e identifica medidas de mitigação apropriadas.
31. Se necessário, o Banco auxilia o Mutuário na preparação dos termos de referência para todas as ferramentas (incluindo aqueles exigidos pelas NASs específicas) para ser usado como parte da avaliação ambiental e social, garantindo que os termos de referência refletem a necessidade de coordenação entre agências adequada e a consulta com as partes interessadas.

SEÇÃO VIII - DILIGÊNCIA DEVIDA (DUE DILIGENCE) DO BANCO

32. O Banco realiza a diligência devida (due diligence) ambiental e social de todos os projetos propostos, incluindo como exigido pela OP/BP 10.00. A diligência devida (due diligence) ambiental e social é adequada à natureza e à dimensão do projeto, e é proporcional ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais.
33. A diligência devida ambiental e social avalia se o projeto é capaz de ser desenvolvido e implementado de acordo com as NASs, ou quando o Banco confia na estrutura ambiental e social do Mutuário para todo ou parte do projeto, se o projeto é capaz de cumprir os objetivos materialmente consistente com as NASs.

34. O Banco revisa todas as informações relevantes para o projeto e os documentos fornecidos pelo Mutuário. Se o Banco dispõe de informações insuficientes para conduzir a sua diligência devida, ele solicita informações adicionais e relevantes ao Mutuário.
35. Se um projeto é classificado pelo Banco Mundial como de *Alto Risco* ou *Risco Substancial*, a diligência devida do Banco inclui visitas ao local por um especialista ambiental e/ou social, conforme o caso.
36. Em particular, como parte da diligência devida do Banco, o Banco:
- a. revisa os aspectos relevantes da avaliação ambiental e social junto ao Mutuário;
 - b. avalia a adequação das instituições responsáveis pela gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais;
 - c. discute e concorda com o Mutuário sobre a adequação dos acordos de financiamento para as medidas e ações previstas no acordo legal, incluindo o PCAS;
 - d. determina se as recomendações da avaliação ambiental e social são devidamente tratadas na concepção do projeto;
 - e. discute com o Mutuário as medidas e ações e uma data de conclusão de tais medidas e ações a serem incluídas no PCAS; e
 - f. revisa a estrutura e calendário ambiental e social do Mutuário para as medidas de correção de falhas, se aplicável.
37. Com base nos resultados da devida diligência do Banco, o Banco:
- a. confirma ou revisa a classificação de risco do projeto;
 - b. concorda com o Mutuário sobre as medidas e ações e uma data de conclusão de tais medidas e ações a serem incluídas no acordo legal, incluindo o PCAS;
 - c. certifica se o PCAS está vinculado a um acordo legal e que este acordo leva em conta as conclusões da avaliação ambiental e social, a diligência devida do Banco, e os resultados de engajamento com as partes interessadas;
 - d. inclui convênios ambientais e sociais relacionados no contrato legal, e no sistema de monitoramento do projeto; e
 - e. prepara o ESRS.
38. O ESRS estabelece um registro preciso e abrangente da diligência devida do Banco referente ao projeto, e inclui o seguinte:

- a. uma descrição exata do projeto e quaisquer recursos conexos (como definido na NAS1);
 - b. uma descrição dos principais riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do projeto;
 - c. as fontes de informação em que se baseou a diligência devida do Banco e do ESRS;
 - d. uma discussão sobre os riscos e impactos ambientais e sociais principais em função das NAS relevantes, e as medidas de mitigação propostas; e
 - e. um resumo das principais medidas e ações acordadas no acordo legal, incluindo o PCAS, juntamente com prazos para implementação.
39. Sempre que um projeto envolve subprojetos, o Banco concorda e documenta os acordos com o Mutuário para garantir que as instituições de aplicação serão capazes de realizar ou supervisionar a avaliação ambiental e social dos subprojetos propostos e/ou conduzir a diligência devida, e que uma adequada divisão de responsabilidades é acordada e os conhecimentos necessários são disponibilizados.

SEÇÃO IX - ESTRUTURA AMBIENTAL E SOCIAL DO MUTUÁRIO

40. De acordo com o parágrafo 24 da Política, o Banco avalia em que medida o uso da estrutura ambiental e social do Mutuário permitirá que o projeto atinja os objetivos materialmente consistentes com as NASs. Também avalia em que medida o uso da estrutura ambiental e social do Mutuário apoiará a concepção e implementação de medidas de mitigação consistentes com a hierarquia de mitigação estabelecida na NAS1 e de acordo com a relevância nas NASs. Dependendo da natureza dos riscos e impactos do projeto, a avaliação da estrutura ambiental e social do Mutuário pode incluir uma avaliação da coerência dos aspectos específicos da estrutura ambiental e social do Mutuário em relação aos requisitos específicos das NASs.
41. Os aspectos da estrutura ambiental e social do Mutuário que são relevantes para a avaliação do Banco variam de projeto para projeto, dependendo de fatores relevantes para o projeto, incluindo, o tipo, dimensão e complexidade do projeto e os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais do projeto (incluindo, mas não limitado a aqueles identificados nas NASs) .
42. A revisão do Banco da estrutura ambiental e social do Mutuário inclui uma revisão de:
- a. política do país em geral, estrutura jurídica e institucional, uma vez que estas são relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto específico;
 - b. leis, regulamentos, normas e procedimentos (incluindo licenças e requisitos de aprovação) aplicáveis ao setor do projeto, incluindo os requisitos regionais e locais que são relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto;

- c. incoerências, a falta de clareza ou conflito em relação a autoridades ou jurisdição relevantes, incluindo as diferenças entre as autoridades ou jurisdições nacionais e regionais/locais;
 - d. experiência anterior com o Banco ou outras instituições financeiras internacionais e do histórico do Mutuário e as instituições nacionais, subnacionais, setoriais e locais envolvidas na elaboração e/ou execução do projeto, incluindo a participação dos interessados; e
 - e. capacidade técnica e institucional do Mutuário e instituições ou agências de implementação nacionais, subnacionais ou setoriais relevantes relacionadas ao projeto, uma vez que estas são relevantes para os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
43. Ao rever a estrutura ambiental e social do Mutuário, o Banco:
- a. avalia se a utilização da estrutura ambiental e social do Mutuário permitirá que o projeto atinja os objetivos materialmente compatíveis com as NASs;
 - b. identifica lacunas na estrutura ambiental e social do Mutuário que impediriam o projeto de atingir os objetivos materialmente compatíveis com as NASs;
 - c. identifica ações e medidas para preencher as lacunas identificadas no projeto específico;
 - d. identifica lacunas da estrutura ambiental e social do Mutuário para os quais não existem ações e medidas viáveis específicas do projeto; e
 - e. recomenda a possibilidade de utilizar a totalidade ou parte da estrutura ambiental e social do Mutuário.
44. O Banco trabalha com o Mutuário para chegar a um acordo sobre as medidas e ações específicas do projeto para tratar das lacunas identificadas na estrutura ambiental e social do Mutuário. O Banco assegura que o PCAS incorpora tais medidas e ações, bem como os prazos acordados e todas as informações relevantes para assegurar a implementação destas ações e medidas.
45. O Banco também poderá recomendar a não utilização da estrutura ambiental e social do Mutuário. Isto pode ser adequado nos casos em que, *inter alia*, o projeto é complexo e de *Alto Risco*; a capacidade e os aspectos institucionais são limitados; o contexto é de fragilidade e/ou conflitos; ou foram identificadas lacunas para as quais nenhuma ação ou medida específica do projeto é viável.
46. A utilização da estrutura ambiental e social do Mutuário está sujeita à aprovação pelo CESSO.

47. Funcionários do Banco monitoram a aplicação da estrutura ambiental e social do Mutuário ao projeto, as práticas de implementação e aplicação do Mutuário, antecedentes e capacidade de acordo com a avaliação do Banco e com as medidas e ações específicas do projeto identificados no PCAS, durante a duração do projeto.
48. Se o Banco tiver sido notificado pelo Mutuário sobre uma mudança significativa na estrutura ambiental e social do Mutuário que possa afetar adversamente o projeto, o Banco avalia até que ponto a mudança é incompatível com a NASs e o PCAS e discute com o Mutuário as formas de enfrentar a mudança, e acordam sobre quaisquer ações e medidas adicionais que possam ser necessárias.

SEÇÃO X - OUTRAS AGÊNCIAS DE FOMENTO MULTILATERAIS OU BILATERAIS

49. Quando o Banco tiver concordado:
- a. com uma abordagem comum para a avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto ou instalações associadas;
 - b. em aplicar os requisitos de outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais para a avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais um projeto envolvendo um intermediário financeiro; ou
 - c. em aplicar os requisitos de outras agências de fomento multilaterais ou bilaterais para a avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto envolvendo instalações associadas;
- o Banco registra este acordo na convenção coletiva, incluindo o PCAS, e o PAD.
50. Ao determinar se a abordagem comum ou os requisitos referidos no parágrafo 49 acima são aceitáveis, o TT leva em conta as políticas, normas e procedimentos de implementação das agências de fomento multilaterais ou bilaterais.
51. Quando o Banco concorda em aplicar uma abordagem comum ou contar com as exigências de outras agências, o Banco pode optar por confiar na diligência devida ambiental e social, supervisão e implementação conduzido por essas agências.
52. Se o Banco optar por contar com as atividades de outros órgãos, para preparação ou implementação de suporte, o Banco conclui acordos escritos com essas agências e o mutuário, que são projetados para garantir que o Banco seja devidamente informado em uma base contínua sobre:
- a. o status de conformidade do projeto com os requisitos ambientais e sociais acordados;

- b. quaisquer alterações nas políticas e procedimentos ambientais e sociais das agências; e
 - c. a consistência material da implementação do projeto proposto com os objetivos das NASs.
53. As medidas e ações que tenham sido acordadas com essas agências e o mutuário estão incluídas no acordo legal, incluindo o PCAS.

SEÇÃO XI - MONITORAMENTO E APOIO À IMPLEMENTAÇÃO

54. De acordo com a OP/BP 10.00, o Banco realiza avaliações regulares sobre o cumprimento pelo Mutuário dos requisitos ambientais e sociais relativos ao projeto, tal como estabelecido no acordo legal, incluindo o PCAS. As atividades de revisão são apropriadas para o tipo e o escopo dos requisitos, e incluem:
- a. revisão dos relatórios de monitoramento;
 - b. condução de visitas locais de monitoramento;
 - c. revisão das informações relacionadas ao projeto que podem tornar-se disponíveis;
 - d. revisão da conformidade do Mutuário com os requisitos ambientais e sociais, incluindo convênios, condições de pagamento antes de todos os pagamentos, e o PCAS;
 - e. orientação ao Mutuário sobre a forma de gerir as questões ambientais e sociais do projeto; e
 - f. comunicação dos riscos e consequências prováveis do não cumprimento pelo Mutuário dos requisitos ambientais e sociais, e iniciar reparações, se o mutuário não (re)estabelecer a conformidade.

SEÇÃO XII - DIVULGAÇÃO

55. O Banco aplica a política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação no que diz respeito a todos os documentos fornecidos pelo Mutuário.
56. O TT assegura que informações suficientes sobre os potenciais riscos e impactos do projeto são disponibilizadas pelo Mutuário em tempo hábil, em local acessível, e de forma e linguagem compreensíveis para as pessoas afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, como definido na NAS10, para que possam fornecer insumos significativos na concepção e medidas de mitigação do projeto.

SEÇÃO XIII - DOCUMENTOS DO PROJETO

57. A TT assegura que os documentos relativos à avaliação ambiental e social e a gestão do projeto fornecem informações adequadas, precisas e atualizadas sobre os riscos e impactos potenciais do projeto, e as medidas de mitigação acordadas.
58. O Banco resume no PAD as informações relevantes relativas à avaliação e gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto, incluindo:
- a. principais características do projeto e quaisquer equipamentos associados;
 - b. os riscos e impactos ambientais e sociais potenciais;
 - c. as razões para a classificação do projeto;
 - d. o tipo de avaliação ambiental e social conduzida, e as ferramentas utilizadas;
 - e. quaisquer riscos e impactos potenciais que requerem atenção específica, incluindo aqueles abordados pelas NAS2-NAS9;
 - f. medidas e ações de mitigação principais;
 - g. a viabilidade das medidas e ações propostas, e os riscos associados à implementação;
 - h. detalhes de consultas com as partes interessadas, incluindo as partes afetadas pelo projeto, incluindo as questões levantadas e o modo como foram consideradas;
 - i. arranjos institucionais, calendário, orçamento, incluindo o fornecimento adequado e em tempo hábil dos fundos de contrapartida, e indicadores de monitoramento de desempenho;
 - j. detalhes dos requisitos ambientais e sociais do acordo legal, incluindo o PCAS, incluindo o calendário e forma acordada com o Mutuário para a implementação de medidas e ações relevantes; e
 - k. detalhes das representações, condições e compromissos ambientais e sociais.

59. O TT inclui um ESRS atualizado como um anexo ao PAD.

SEÇÃO XIV - RENÚNCIA

As disposições do presente Procedimento podem ser dispensadas em conformidade com a Política e Procedimento de Renúncia.

SEÇÃO XV - DATA DE VIGÊNCIA

Este procedimento é válido [*Inserir data*].

SEÇÃO XVI - EMISSOR

O Emissor deste procedimento é [*OPCS VP*].

SEÇÃO XVII - PATROCINADOR

O Patrocinador deste procedimento é [*CESSO*]. Questões referentes a este Procedimento devem ser dirigidas ao Patrocinador.

SEÇÃO XVIII - DOCUMENTOS RELACIONADOS

Acesso do Banco Mundial à Política de Informação

Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco (OP/BP) 10.00, Financiamento de Projetos de Investimento

Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco (OP/BP) 4.03, Normas de desempenho para atividades do setor privado

Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco (OP/BP) 7.50, Projetos em vias navegáveis internacionais

Políticas e Procedimentos Operacionais do Banco (OP/BP) 7.60, Projetos em territórios disputados

Renúncias de política operacional

Diretrizes do Banco Mundial sobre Meio Ambiente, Saúde e Segurança (EHSGs)